

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES (VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO AS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA/PEJAS) E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO CÍVICO-MILITAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO/PA.

1. OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, em substituição à adjudicação por itens isolados, considerando as características técnicas, operacionais e funcionais do objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Educação.

A medida visa assegurar a integridade da solução contratada, a padronização visual e qualitativa dos kits escolares, a eficiência logística da distribuição e a adequada execução da futura contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 40, que autoriza o agrupamento de itens em lotes quando houver justificativa técnica, econômica ou administrativa, observando-se a preservação da integridade da solução, a padronização dos objetos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O agrupamento por lote também observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

3. DA PADRONIZAÇÃO VISUAL, FUNCIONAL E QUALITATIVA DOS KITS ESCOLARES



DEUS REJA LOUVADO

A contratação envolve o fornecimento de kits escolares completos destinados a diferentes modalidades de ensino da rede municipal, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA/PEJAS e unidades da rede de ensino cívico-militar.

A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se necessária para assegurar uniformidade entre os itens que compõem cada kit escolar, especialmente quanto à tonalidade dos tecidos, modelagem, acabamento, materiais utilizados, identidade visual institucional, qualidade dos produtos e compatibilidade estética entre vestuário, tênis escolares, sapatos e acessórios.

No caso específico dos calçados escolares, o agrupamento por lote também se justifica pela necessidade de compatibilidade visual e funcional entre os tênis, sapatos e os respectivos uniformes destinados a cada segmento da rede municipal de ensino.

As unidades da rede de ensino cívico-militar possuem características próprias de padronização institucional, incluindo uniformes específicos, elementos visuais próprios e utilização de sapatos sociais compatíveis com as diretrizes adotadas por esse modelo educacional, tornando tecnicamente inviável a fragmentação excessiva da solução.

Além disso, os padrões de modelagem, conforto, ergonomia, resistência e numeração dos tênis escolares variam conforme a faixa etária dos estudantes, exigindo compatibilidade entre os itens fornecidos dentro de cada lote da contratação.

3.1. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

O agrupamento por lote proporciona maior eficiência administrativa na gestão da futura contratação, reduzindo significativamente a fragmentação contratual, a multiplicidade de fornecedores e os riscos relacionados à entrega parcial dos kits escolares.

A medida facilita o controle de estoque, conferência dos materiais, fiscalização contratual, organização logística e distribuição dos itens às unidades escolares da rede municipal.

A contratação por lote também evita situações em que determinados itens do kit escolar sejam entregues separadamente por fornecedores distintos, comprometendo a utilização completa do uniforme pelos estudantes e prejudicando a finalidade social da contratação.

3.2. DA EFICIÊNCIA NA FASE DE AMOSTRAS E CONTROLE DE QUALIDADE

O Estudo Técnico Preliminar prevê a exigência de amostras e laudos técnicos para verificação da conformidade dos produtos ofertados, incluindo análise de qualidade dos tecidos, resistência,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acabamento, conforto, ergonomia, durabilidade, padronização visual e características técnicas dos calçados escolares.

O agrupamento por lote permite que a análise técnica seja realizada de forma integrada por fornecedor, garantindo maior uniformidade entre os itens que compõem cada kit escolar e reduzindo riscos de incompatibilidade entre peças de vestuário, tênis, sapatos e acessórios.

Tal medida também contribui para maior celeridade na análise das amostras e maior eficiência no controle de qualidade dos produtos fornecidos à rede municipal de ensino.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a disponibilização gratuita de uniformes escolares, tênis, sapatos e acessórios constitui importante instrumento de inclusão social, segurança, identificação institucional e organização escolar, conclui-se que o agrupamento dos itens por lote representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida assegura padronização visual e qualitativa dos kits escolares, maior eficiência administrativa, melhor controle logístico, compatibilidade entre os itens fornecidos e adequada execução da contratação, preservando a integridade da solução e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Redenção – PA, 12 de maio de 2026.

FERNANDO GOMES
COSTA:020984692
50

Assinado de forma digital
por FERNANDO GOMES
COSTA:02098469250
Dados: 2026.05.12 15:53:20
-03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 096/2025-PMR



DEUS SEJA LOUVADO